



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" – Térreo – sala 19 – Ed. Celso Furtado - Brasília/DF - CEP 70.790-060
Fone: (0xx61) 3414-5860 – Fax nº: (0xx61) 3414-5385
e-mail: licitacao@integracao.gov.br

Ofício nº 24/2012-DCOM/CGSL/DGI/SE/MI

Brasília, 09 de novembro de 2012.

Aos senhores licitantes participantes da concorrência 04/2012.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação – UASG 530001, designado pela Portaria nº381, de 05 de outubro de 2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de outubro, vem por meio deste apresentar resposta ao questionamento apresentado por um dos licitantes interessado em participar da Concorrência nº 04/2012, processo nº **59000.000713/2012-68**, conforme elencado abaixo:

Segue abaixo o esclarecimento para a seguinte questão:

1 - PERGUNTAS

"Gostaríamos de obter uma confirmação com relação ao item 8.13 - letras A e B;

No tocante à Qualificação Técnica:

- A.** *Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede do licitante.*
- B.** *Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.*

Pergunta: *Com a criação do CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as empresas que apresentarem as referidas Certidões deste conselho (com as devidas atribuições) estarão atendendo aos itens acima?*

Ressaltamos que o CAU emite as Certidões tanto para a Pessoa Jurídica quanto para a Pessoa Física."

2 - RESPOSTA

Resposta à pergunta - Senhor Licitante, conforme já informado na resposta de impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, entendemos *s.m.j* que o CAU é para registros da profissão de arquitetura e no presente Edital a função de arquiteto não foi exigida.

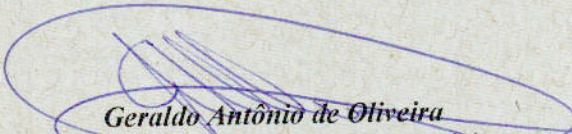
De uma leitura da Lei verificamos que o Art. 7º prescreve:

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não

realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Da leitura acima concluímos que os registros do CAU são específicos para as atividades de arquitetura, considerando que não foi exigido o profissional de arquitetura, entendemos que o registro deverá ser na entidade de classe competente, conforme constante do Edital.

Atenciosamente,


Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
UASG 530001